

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO E O POSTO MEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVÉIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.592.836/0001-37, com sede na Praça Abias Azevedo, n.º 145, Bairro Monsenhor Fagundes, Cep: 46.100-000, Brumado – BA, neste ato representado pelo seu Presidente, o vereador JOSÉ CARLOS MARQUES PESSOA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 293.231.935-34 e portador do RG n.º 0328025283, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa POSTO MEIRA COMÉRCIO DE COMBUSTIVÉIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.291.198/0001-23, estabelecida na Av. Cel. Santos, n.º 785, Bairro São Félix, CEP 46100-000, Brumado/BA, representada neste ato pelo sócio, o Sr. MARIVALDO TEIXEIRA MEIRA JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.471.155-03, SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com base nas normas da Lei n.º 8.666/93, bem como no Processo Administrativo n.º 05/2021, firmar o presente termo aditivo que será regido pelas cláusulas abaixo:

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato ora aditado, diante dos sucessivos e elevados aumentos dos preços contratados, amplamente divulgados nos meios de comunicação;

CONSIDERANDO que muito embora transcorrido pouco tempo de execução contratual as majorações dos preços dos combustíveis estão ocorrendo de forma sequencial e sucessivas, de modo a comprometer decisivamente a equação econômica-financeira contratual;

CONSIDERANDO a permissão legal prevista no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, que objetiva a proteção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo administrativo instaurado para verificação dos requisitos autorizadores do reequilíbrio econômico ora pretendido aponta para legalidade e permissão dessa alteração contratual, contendo, inclusive, as justificativas e a autorização pertinentes, bem como a comprovação de vantajosidade para a Administração Pública Contratante, fica consignado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a revisão dos valores contratados, com vistas a reequilibrar econômica-financeiramente o instrumento contratual com base no art. 65, inciso II, alínea “d”, do mesmo diploma legal supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica aditada a Cláusula Terceira do contrato n.º 005/2021, para alterar os valores constantes em sua planilha de preços na forma abaixo definida, com vistas a restabelecer a equação econômica-financeira contratual:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO/LITRO	VALOR TOTAL
01	Combustível tipo gasolina	litros	300	R\$4,84	R\$1.452,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas e dados do contrato ora aditado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Brumado, 01 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Brumado  
José Carlos Marques Pessoa-Presidente  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Posto Meira Comércio de Combustíveis Ltda  
Marivaldo Teixeira Meira Junior  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>